



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

## DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 24 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 24 de maio às 24:00h do dia 30 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

**I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h** todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

**II** - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

**III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

**IV** - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

**V** - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

**VI** - O funcionamento das academias será de segunda a sábado das 06h às 21h com 50% de capacidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

**VII** - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

**§ 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º** - Fica proibida, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 24 de maio a 30 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I** – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

**II** – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III** – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

**§ 1º** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º** - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (30 de maio de 2021).

**Art. 5º** - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918.

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 24 de maio, vigendo até as 24h do dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 24 de maio de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 24 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 24 de maio às 24:00h do dia 30 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

**I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h** todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

**II** - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

**III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

**IV** - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

**V** - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

**VI** - O funcionamento das academias será de segunda a sábado das 06h às 21h com 50% de capacidade.

**VII** - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º** - Fica proibida, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 24 de maio a 30 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I** - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

**II** - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III** - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º** - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (30 de maio de 2021).

**Art. 5º** - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918.

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 24 de maio, vigendo até as 24h do dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 24 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 31 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 31 ao dia 06 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.698, de 30 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 ao dia 06 de junho de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 31 de maio às 24:00h do dia 06 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

**I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h** lanchonetes, restaurantes e todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

**II** - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

**III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

**IV** - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

**V** - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

**VI** - O funcionamento das academias será de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 21h com 50% de capacidade.

**VII** - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º** - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I** - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

**II** - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III** - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º** - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 05 e 06 de junho de 2021.

**Art. 5º** - Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (06 de junho de 2021).

**Art. 6º** - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918/98189-4582.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 31 de maio, vigendo até as 24h do dia 06 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
-Prefeito Municipal-